

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI 2.509, DE 2007.

Altera a Lei n.º 10.356, de 27 de dezembro de 2001 - Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Autor: **Tribunal de Contas da União - TCU.**

Relator: **Deputado Ricardo Barros.**

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas da União encaminhou o Projeto de Lei em análise com vistas a alterar a Lei n.º 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do TCU e dá outras providências.

O Presidente daquela Corte de Contas consignou na Mensagem adjacente à matéria que a proposição volta-se à recomposição da remuneração dos servidores do Tribunal, a fim de preservar a boa qualidade profissional dos quadros de pessoal e evitar a evasão de integrantes da carreira para outros órgãos da Administração Pública.

De fato, a última revisão salarial dos servidores do TCU ocorreu há mais de quatro anos, por força da Lei n.º 10.930, de 02 de agosto de 2004, que alterou a Lei n.º 10.536, de 27 de dezembro de 2001, referente ao Quadro de Pessoal e ao Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União.

Por essa razão, o assunto foi aprovado à unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, bem como na Comissão de Finanças e Tributação, com as emendas oferecidas pelos respectivos Relatores, Deputados Tarcísio Zimmermann – PT/RS e João Leão – PP/BA.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, à vista das atribuições deferidas pela alínea “a” do inciso IV do art. 32, combinado com o disposto no inciso III do art. 53 e inciso I do art. 54, todos do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se, em sede conclusiva, acerca dos aspectos atinentes à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do Projeto Original e as emendas de relator aprovadas pelas Comissões precedentes, a CTASP e a CFT.

Quanto à sistemática afeita à ordem jurídico-constitucional, verificam-se atendidos os pressupostos de admissibilidade decorrentes da Carta Republicana e do estatuto regimental da Câmara dos Deputados, nada havendo que possa obstaculizar a tramitação legislativa emprestada à matéria.

Nesse sentido, a competência da União faz-se presente na legitimidade da Corte de Contas tocante à iniciativa legislativa em matéria referente à remuneração dos servidores de sua respectiva Secretaria, na forma indicada no *caput* do art. 73, combinado com o art. 96, inciso II, alínea “b”, ambos da Constituição Federal.

O assunto também se afina com o ordenamento jurídico pátrio infraconstitucional, ajustando-se, em especial, aos termos disciplinados pela Lei n.^º 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do TCU.

Quanto à regimentalidade, obedecendo ao regime conclusivo das comissões, o assunto foi aprovado em relação ao mérito pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, bem como foi considerado adequado orçamentária e financeiramente pela Comissão de Finanças e Tributação.

No tocante ao adequado emprego da técnica legislativa, a espécie encontra-se apoiado nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar n.^º 95, de 26 de fevereiro 1998.

Nas Comissões anteriores, o Projeto receptionou emendas oferecidas pelos respectivos relatores, a fim de acomodar o formato da composição firmada entre o TCU e Ministério do Planejamento, optando-se,

assim, por manter os atuais valores constantes das tabelas de vencimento básico, com o incremento das Gratificações de Controle Externo e de Desempenho, previstas nas Leis n.º 10.356, de 2001 e n.º 10.930, de 2004.

Alcançou-se, portanto, o melhor ajuste entre a legítima necessidade de se minimizar as perdas salariais experimentadas pelos servidores do Tribunal e a disponibilidade orçamentária da União.

Por todo exposto, voto favoravelmente à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2509, de 2007, juntamente com as referidas emendas incorporadas pela CTASP e CFT.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Deputado RICARDO BARROS

Relator